

LEI Nº 3068 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA DE 2 % (DOIS POR CENTO) PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 12.06.2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUCO SCHERER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - As alíquotas para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, variável, fixadas no Código Tributário Municipal – Lei nº 2533 de 27 de novembro de 1998, em percentual inferior a 2 % (dois por cento), ficam elevadas a esse percentual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 24 de dezembro de 2002.

GLAUCO SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Guilherme Mayer
Secretário de Administração